

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 173/2022

CONTRATAÇÃO DA CANTORA CLÁUDIA LEITE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, NO DIA 18 DE MARCO DE 2023. **PARA ATENDER SECRETARIA** MUNICIPAL \mathbf{E} DE **CULTURA** TURISMO - SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Amanda Cristina de Oliveira Maciel, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa CCLI PREDEIRA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 36.922.407/0001-13 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. Ceo Salvador Shopping –Edif. Torre Nova Iorque. Sala 504-Bairro Caminho das Árvores, Cidade de Salvador – BA- CEP: 41.820-021, neste ato representado pela, Sra. Luciene de Vasconcelos Leite Argollo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 87- Ap 903. Costa Azul. Cidade de Salvador - CEP 41.760-035, portadora do RG nº 0157196852- SSP BA, CPF nº 354.141.205-44 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 520/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 047/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA CANTORA CLÁUDIA LEITE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 520/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dar-se-á no dia 18/03/2023 (dezoito de março de dois mil e vinte e três), na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no **(PARQUE DA CIDADE)**, show GRATUITO, com duração de até 02:00horas (duas horas) no horário previsto de início às 21 horas (vinte e uma horas).

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 04(quatro) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) Fornecer palco, som, luz, fechamento, seguranças, geradores com aprovação da produção;
- b) Camarins físicos;
- c) Fornecimento de energia elétrica
- **d**) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- f) realizar os devidos pagamentos;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II - CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b**) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **d**) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **f**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h) traslado do artista, equipe e equipamentos ida e volta; alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, no dia do evento, (18 de março de 2022) sendo pago no primeiro dia útil após realização do show.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra Kenia Valéria Podis de Moura representante da Secretaria Municipal de Cultura a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:

I – advertência:



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 – anos e,

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3°. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **III** independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b**) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três -03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 19 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ Amanda Cristina de Oliveira Maciel Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CCLI PREDEIRAS SHOWS E EVENTOS LTDA Luciene de Vasconcelos Leite Argollo Representante Legal

VISTO DO PROJU: